

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 63227/14.1YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça  
4099-012 Porto  
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:  
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN543205827PT

Exmo. Senhor  
J. Carneiro Alves & Filhos, Combustíveis, Lda.  
Rua Mercedes Barros, s/n  
4590-382 FREAMUNDE

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>63227/14.1YIPRT</b>	Refª: <b>700 170 520 573</b>	Data: <b>15-05-2014</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> J. Carneiro Alves & Filhos, Combustíveis, Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2258.42, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1920.22 Juros de mora: 87.20 à taxa de: 0.00% desde  
até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00  
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços  
Data do contrato: 06-02-2013 Período a que se refere: 06-02-2013 a 01-02-2014  
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas), a Requerente emitiu as facturas:

n.º 002/96797 em 06-02-2013, com vencimento a 08-03-2013, do montante de €21, 20;  
n.º 002/98835 em 18-04-2013, com vencimento a 18-05-2013, do montante de €444, 28;  
n.º 002/100038 em 21-05-2013, com vencimento a 20-06-2013, do montante de €121, 90;  
n.º 002/101666 em 11-07-2013, com vencimento a 10-08-2013, do montante de €444, 28;  
n.º 002/104174 em 08-10-2013, com vencimento a 07-11-2013, do montante de €444, 28;  
n.º 002/106739 em 02-01-2014, com vencimento a 01-02-2014, do montante de €444, 28;

à Requerida que não foram liquidadas na respectiva data de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama.

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1.920, 22 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 87, 20 €

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias: Capital: 1.920, 22 € Total de Juro: 87, 20 €

Capital Acumulado: 2.007, 42 €

A quantia de 200, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro "

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.